

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 199

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 273, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no Componente Específico da área de Direito, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema, estudos de casos e reflexões teóricas.

Parágrafo único. O componente específico da área de Direito terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, constantes na Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Direito tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

- I - Generalista, humanista e axiológico na atuação do Direito;
- II - Reflexivo e crítico para a adequada argumentação e interpretação dos fenômenos jurídicos e sociais;
- III - Propositivo na elaboração de alternativas voltadas para a intervenção nas situações jurídico-sociais;
- IV. Ético no exercício do Direito e na promoção do desenvolvimento da cidadania;
- V. Autônomo e dinâmico na condução de sua própria aprendizagem.

Art. 6º O componente específico da área de Direito avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - Identificar o fenômeno jurídico e seus efeitos;

II - Ler, compreender e elaborar textos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das técnicas e dos métodos pertinentes;

III - Analisar e compreender situações jurídicas mediante o uso de legislação, jurisprudência, doutrina e demais fontes do Direito;

IV - Desenvolver argumentação e raciocínio jurídicos adequados e coerentes;

V - Compreender, de forma interdisciplinar, os fenômenos políticos, sociais, econômicos, entre outros, considerando-os na criação, na interpretação e na aplicação do Direito;

VI - Inter-relacionar fundamentos filosóficos, sociológicos, axiológicos e teóricos do Direito com sua implicação prática;

VII - Exercer atuação técnico-jurídica em diferentes instâncias (administrativas, privadas ou judiciais), com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

VIII - Atuar em solução de controvérsias e na tomada de decisões;

IX - Compreender o impacto das tecnologias no Direito;

X - Realizar atividades de pesquisa e de extensão jurídicas, com aplicação de fundamentos, métodos e técnicas científicas.

Art. 7º O componente específico da área de Direito tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Antropologia;

II - Sociologia;

III - Psicologia jurídica;

IV - Filosofia do Direito e ética;

V - História do Direito;

VI - Teoria geral do Direito;

VII - Teoria do estado e ciência política;

VIII - Direito constitucional;

IX - Direito ambiental;

X - Direito administrativo;

XI - Direito tributário;

XII - Direito penal;

XIII - Direito civil;

XIV - Direito econômico e economia política;

XV - Direito empresarial;

XVI - Direito do trabalho;

XVII - Direito internacional;

XVIII - Direitos humanos;

XIX - Direito processual.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.